

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
as Comissões de:
CCJ
CFO
Dois Córregos 27/10/2023
Presidente

Ao Oficial Legislativo
para processamento

24/12/2023

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 002/2023-PLC

Aprovado em 1ª Discussão

Em 30 NOV 2023

PRESIDENTE

Dois Córregos, 24 de fevereiro de 2023.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 11 DEZ 2023

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, INSERTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, UMA SECRETARIA, UM CARGO DE SECRETÁRIO, EXTINGUE DOIS CARGOS DE ASSESSOR DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A criação da Secretaria Distrital de Serviços Municipais de Guarapuã, na forma do presente projeto de lei, representa justa deferência ao distrito.

Consolida a valorização de Guarapuã, elevando o distrito ao patamar de importância que representa no cenário municipal, porquanto se trata de conglomerado urbano com população equivalente ou até superior a muitos pequenos municípios paulistas e de outros Estados do País.

Já se aventou a possibilidade da criação de uma subprefeitura no Distrito, o que, por ora, entende a administração, não é necessário, inclusive por conta do custo administrativo que essa estrutura despenderia.

No entanto, ter Guarapuã uma secretaria para cuidar Distrito gera quase o mesmo efeito, porquanto o Secretário Distrital terá praticamente as funções de um subprefeito, sendo o responsável pelas ações administrativas de serviços efetivadas no Distrito.

O secretário e o Encarregado de Serviços Municipais de Guarapuã, trabalhando em sintonia, bem ainda em conjunto com todos os secretários municipais, a superintendência da autarquia SAAEDOCO, todos sob comando da Chefia do Poder Executivo, certamente atenderão plenamente os interesses da população do lugar.



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO
EXECUTIVO

Protocolo 192 Data e hora 24/02/23 09:47 Doc. Nº 2/2023

Protocolado por: Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENCAMINHADO
e (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.

DE 14/12/23
OFICIAL LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Sempre foi propósito da atual gestão atribuir, na prática, na área de gestão, a importância que Guarapuã possui no cenário do município de Dois Córregos, o que se tem, agora, a oportunidade de efetivar, inclusive sem custo adicional com gasto de pessoal; ao contrário, até com economia, face a extinção dos dois cargos de assessor de gabinete.

Outrossim, com o projeto de lei que "Dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores Efetivos do Município de Dois Córregos", em fase final de elaboração, o mesmo ocorrendo com a lei que rege o plano de carreira da autarquia SAAEDOCO, imperioso, em atendimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, implantar o regime jurídico único para os servidores da prefeitura e autárquicos.

E, nesse momento, não há alternativa que não seja a opção pelo regime jurídico único celetista, posto que este é o que rege os cerca de 800 servidores municipais, regime, o celetista, que não comporta a existência de cargo em comissão.

Pelo menos à luz de entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reeditado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2272473-34.2021.8.26.0000 -, cuja decisão data de 14 de dezembro de 2022, portanto recentíssima, nesse teor:

REGIME CELETISTA APLICÁVEL AOS SERVIDORES EM COMISSÃO. Inadmissibilidade. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, tendo como característica principal a precariedade. Não podem, portanto, ser regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, cuja aplicação oneraria a dispensa, contrariando o próprio conteúdo de discricionariedade que o constituinte pretendeu conferir ao provimento em comissão. Ofensa aos artigos 111 e 115, incisos II e V, da Constituição Estadual.

Somente seria possível a manutenção dos cargos em comissão com a implantação do regime jurídico único estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência, o que resultaria verdadeira revolução de rejeição dentro do funcionalismo municipal.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

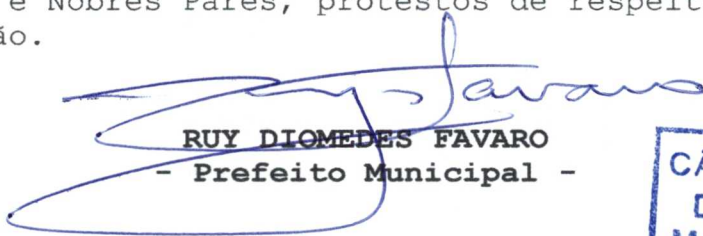
Ademais, a eventual implantação desse regime, ainda que possível, faria com que a prefeitura de Dois Córregos mantivesse, ao mesmo tempo, três regimes jurídico para seus servidores, sendo dois em extinção.

O regime jurídico único estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência, que seria estabelecido para as novas contratações e para os celetistas que migrassem, caso estabelecida essa opção; o regime jurídico celetista, que seria posto em extinção; e o regime jurídico estatutário, vinculado do Regime Próprio de Previdência, já em extinção, que apenas reúne aposentados e pensionistas da prefeitura.

Como são poucos os cargos em comissão, hoje existentes em face do regime jurídico misto vigente, melhor extingui-los, como se faz com as duas assessorias e convertendo-se, na esfera da administração municipal direta e autárquica, os cargos de Chefe de Gabinete e Superintendente do SAAEDOCO para agentes políticos.

Dessa forma, diante da imperiosidade da extinção dos dois cargos de assessoria, para que se tenha o regime jurídico único celetista, se abre a oportunidade de criação, sem custo adicional, de uma secretaria para atender o Distrito de Guarapuã de forma plena, conforme amplamente demonstrado nesta exposição de motivos.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**

**CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA
NOMINA**

VISTO: 



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 2023.

(CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, INSERTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, UMA SECRETARIA, UM CARGO DE SECRETÁRIO, EXTINGUE DOIS CARGOS DE ASSESSOR DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º Fica criada e inserta no Art. 20 da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, como inciso XVI a:

XVI - Secretaria Distrital de Serviços Municipais de Guarapuã;

Art. 2º Fica inserto na Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, o Art. 48-A, com a seguinte redação:

Art. 48-A A Secretaria Distrital de Serviços Municipais de Guarapuã é composta por:

I - Secretário

II - Encarregatura de Serviços Municipais de Guarapuã.

Art. 3º Fica inserto na Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, o Art. 48-B, com a seguinte redação:

Art. 48-B À Secretaria Distrital de Serviços Municipais de Guarapuã compete:

I - prestar apoio administrativo às decisões do prefeito relativas do Distrito de Guarapuã;

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - apurar as necessidades de ações e serviços no Distrito, levando-os ao Chefe do Poder Executivo;

III - apurar as necessidades relativas aos sistemas de água e esgoto, levando-as ao Chefe do Poder Executivo e à superintendência da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEDOCO;

IV - Criar indicadores e dimensionar recursos humanos e materiais necessários ao atendimento das necessidades de serviços no Distrito de Guarapuã;

V - efetivar o acompanhamento das atividades e metas administrativas previstas para o Distrito de Guarapuã;

VI - cuidar da execução de todos os serviços realizados pela administração no Distrito de Guarapuã;

VII - Cuidar do planejamento das vias públicas e distribuição do trânsito no Distrito de Guarapuã;

VIII - Promover o inter-relacionamento com as demais secretarias da administração, relativamente às necessidades de ações e serviços em Guarapuã;

IX - executar outras atividades correlatas atribuídas pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 4º Fica inserto no Anexo II da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, no 1º Nível, Secretarias, 1 (um) cargo de livre nomeação denominado Secretário Distrital de Serviços Municipais de Guarapuã, Agente Político, com carga de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, a ser provido por pessoa que detenha ensino superior, cuja remuneração é o subsídio pago aos secretários municipais.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º São atribuições do Secretário Distrital de Serviços Municipais de Guarapuã, que serão inseridas no Anexo IV da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021:

Coordenar, elaborar e operacionalizar as políticas municipais na área de execução de obras públicas urbanas e rurais, infraestrutura e manutenção e conservação do patrimônio (móveis e imóveis) do Distrito de Guarapuã; Elaborar, dirigir e executar ações e políticas públicas de planejamento e urbanismo do Distrito de Guarapuã; Articular-se com as demais áreas da administração para a execução das políticas públicas relacionadas ao Distrito de Guarapuã; Supervisionar o desenvolvimento de obras urbanas e rurais e a implementação de obras de infraestrutura, promovendo a manutenção e a conservação dos próprios públicos do Distrito de Guarapuã; Avaliar os resultados dos trabalhos realizados, para detectar falhas e determinar ou propor as modificações necessárias; Promover programas, coordenar e controlar atividades de planejamento, juntamente com outras Secretarias, definindo projetos e metodologias a serem utilizadas no Distrito de Guarapuã; Estabelecer estudos concernentes ao aspecto urbanístico, especialmente quanto à política de zoneamento do Distrito de Guarapuã; Coordenar a elaboração de normas para edificações, loteamentos, zoneamentos, paisagismo urbano, equipamento social e urbano; Planejar e definir o zoneamento industrial, comercial e urbano do Distrito de Guarapuã; Planejar e orientar a execução de serviços e atividades que melhorem o visual urbanístico do Distrito de Guarapuã; Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Fica transferida da Secretaria de Infraestrutura e Obras para a Secretaria Distrital de Serviços Municipais de Guarapuã a encarregatura denominada "Encarregado de Serviços Municipais de Guarapuã, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, no 4º Nível.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Ficam extintos os dois cargos denominados "Assessor de Gabinete" previstos no Anexo II, 3º Nível, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 8º Fica alterada a natureza do cargo denominado Chefe de Gabinete, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, 1º Nível, de "Cargo em Comissão" para "Agente Político", remunerado por lei específica.

Art. 9º Fica autorizada a alteração do Anexo I - Organograma Administrativo, constante da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, para nele ser acrescentada a Secretaria de Serviços Municipais de Guarapuã, a ela agregada a Encarregatura de Serviços Municipais de Guarapuã.

Art. 10 Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que a economia efetivada com a extinção dos dois cargos de assessor de gabinete é superior ao custo do cargo de Secretário Distrital de Serviços Municipais de Guarapuã ora criado, conforme demonstrativo anexo, que integra esta lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ASSESSOR DE GABINETE – QUANTIDADE 02 - 12 MESES + 13º SALÁRIO

Mês	Fixas	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Total
JANEIRO	R\$ 8.253,22	R\$ 1.815,71	R\$ 1.500,00	R\$ 11.568,93
FEVEREIRO	R\$ 8.253,22	R\$ 1.815,71	R\$ 1.500,00	R\$ 11.568,93
MARÇO	R\$ 8.253,22	R\$ 1.815,71	R\$ 1.500,00	R\$ 11.568,93
ABRIL	R\$ 8.253,22	R\$ 1.815,71	R\$ 1.500,00	R\$ 11.568,93
MAIO	R\$ 8.253,22	R\$ 1.815,71	R\$ 1.500,00	R\$ 11.568,93
JUNHO	R\$ 8.253,22	R\$ 1.815,71	R\$ 1.500,00	R\$ 11.568,93
JULHO	R\$ 8.253,22	R\$ 1.815,71	R\$ 1.500,00	R\$ 11.568,93
AGOSTO	R\$ 8.253,22	R\$ 1.815,71	R\$ 1.500,00	R\$ 11.568,93
SETEMBRO	R\$ 8.253,22	R\$ 1.815,71	R\$ 1.500,00	R\$ 11.568,93
OUTUBRO	R\$ 8.253,22	R\$ 1.815,71	R\$ 1.500,00	R\$ 11.568,93
NOVEMBRO	R\$ 8.253,22	R\$ 1.815,71	R\$ 1.500,00	R\$ 11.568,93
DEZEMBRO	R\$ 8.253,22	R\$ 1.815,71	R\$ 1.500,00	R\$ 11.568,93
13º SALÁRIO	R\$ 8.253,22	R\$ 1.815,71	R\$ 1.500,00	R\$ 11.568,93
TOTAL	R\$ 107.291,86	R\$ 23.604,21	R\$ 19.500,00	R\$ 150.396,07

Ano	Fixas	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Total
2024	R\$ 116.645,51	R\$ 25.662,01	R\$ 20.670,00	R\$ 162.977,52
2025	R\$ 121.311,33	R\$ 26.688,49	R\$ 21.910,20	R\$ 169.910,02

SECRETÁRIO – QUANTIDADE 1 - 12 MESES + 13º SALÁRIO

Mês	Fixas	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Total
JANEIRO	R\$ 5.836,97	R\$ 1.284,13	R\$ 750,00	R\$ 7.871,10
FEVEREIRO	R\$ 5.836,97	R\$ 1.284,13	R\$ 750,00	R\$ 7.871,10
MARÇO	R\$ 5.836,97	R\$ 1.284,13	R\$ 750,00	R\$ 7.871,10
ABRIL	R\$ 5.836,97	R\$ 1.284,13	R\$ 750,00	R\$ 7.871,10
MAIO	R\$ 5.836,97	R\$ 1.284,13	R\$ 750,00	R\$ 7.871,10
JUNHO	R\$ 5.836,97	R\$ 1.284,13	R\$ 750,00	R\$ 7.871,10
JULHO	R\$ 5.836,97	R\$ 1.284,13	R\$ 750,00	R\$ 7.871,10
AGOSTO	R\$ 5.836,97	R\$ 1.284,13	R\$ 750,00	R\$ 7.871,10
SETEMBRO	R\$ 5.836,97	R\$ 1.284,13	R\$ 750,00	R\$ 7.871,10
OUTUBRO	R\$ 5.836,97	R\$ 1.284,13	R\$ 750,00	R\$ 7.871,10
NOVEMBRO	R\$ 5.836,97	R\$ 1.284,13	R\$ 750,00	R\$ 7.871,10
DEZEMBRO	R\$ 5.836,97	R\$ 1.284,13	R\$ 750,00	R\$ 7.871,10
13º SALÁRIO	R\$ 5.836,97	R\$ 1.284,13	R\$ 750,00	R\$ 7.871,10
TOTAL	R\$ 75.880,61	R\$ 16.693,73	R\$ 9.750,00	R\$ 102.324,34

Ano	Fixas	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Total
2024	R\$ 82.495,84	R\$ 18.149,09	R\$ 10.335,00	R\$ 110.979,93
2025	R\$ 85.795,68	R\$ 18.875,05	R\$ 10.955,10	R\$ 115.625,83

Diferença em 12 meses: **ANO BASE 2023: R\$48.071,73;**
ANO BASE 2024: R\$51.997,59;
ANO BASE 2025: R\$54.284,19.